**PROCESSO**: **n º** 41506-000574/2017

**INTERESSADO:** CPM BRAXIS S.A.

**ASSUNTO:** FATURAMENTO

**Detalhes:** FATURAMENTO REFERENTE À CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INDENIZATÓRIOS DO MÊS DE SETEMBRO/2017.

Trata-se do Processo Administrativo nº 41506-000574/2017, em 01 (um) volume, com 122 (cento e vinte e dois), que versa sobre o pagamento dos serviços prestados ao **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC,** referente a diagnóstico, definição do escopo, avaliação da tecnologia e planejamento de projetos de sistemas e apoio a demandas de infraestrutura de tecnologia da informação, através da empresa CPM BRAXIS S.A. - CNPJ 65.599.953/0029-64. A solicitação de pagamento está orçada em **R$541.347,20 (quinhentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos),** referente ao mês de setembro/2017, sem a devida cobertura contratual.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

A análise dos autos sob o nº 41506-000574/2017, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 122).

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -** Constata-se solicitação de pagamento pelos serviços prestados ao **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS – ITEC,** referente a diagnóstico, definição do escopo, avaliação da tecnologia e planejamento de projetos de sistemas e apoio a demandas de infraestrutura de tecnologia da informação, através da empresa **CPM BRAXIS S/A.** (CNPJ 65.599.953/0029-64). A solicitação de pagamento está orçada em **R$541.347,20 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos),** conforme dcumento apensado aos autos as fls. 02, datado de 13.10.2017, de lavra do Sr. Milton Fábio Melo da Cunha, representando a Empresa CARPGEMINI BRASIL S.A. Foi anexando, ainda, demonstrativo para faturamento referente ao mês de setembro/2017 e BOOK DE INDICADORES, conforme documentos de folhas 02 a 41.

**2 - TERMO DE CONTRATO Nº 09/2015** – Às fls. 42/58, constata-se, contrato celebrado entre a SECTI e a empresa COM BRAXIS S.A, para prestação de serviços de suporte à infraestrutura da informática e comunicação da SECTI, com vigência de 180 dias, assinado em 18.12.2015 e publicado no doe em 21.12.2015. Constata-se que o contrato está **vencido** em desde 18.06.2016.

**3 – CÓPIA DO OFÍCIO Nº 103-GP** – Às fls. 59/62, cópia do ofício nº 103-GP, datado de 12.07.2017, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, solicitando a Empresa CPM BRAXIS S/A que:

**... no encerramento do contrato emergencial nº 09/2015, datado de 18.06.2016, que não haja descontinuidade e/ou paralisação dos serviços contemplados no referido contrato, de modo que, este ITEC como órgão gestor informa que ser]ao repassados os valores pertinentes à SECTI, para cobertura da prestação desses serviços, no lapso temporal que se fizer necessário até que seja celebrado um novo instrumento contratual.**

**4 - RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 103-GP-ITEC, REFERENTE SOLICITAÇÃO DE PERMANÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATO Nº 09/2015. TÉRMINO CONTRATUAL** – Às fls.63/68, verifica-se cópia da manifestação de continuidade a execução dos serviços até que se tenha uma formalização da próxima contratação.

**5 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se Certidões de Regularidade da Empresa CPM BRAXIS S/A., CNPJ nº 65.599.953/0029-64 (**fls. 69/87 e 107/117)**, **algumas vencidas**.

**6 – ATESTO -** Consta o “ATESTO” das informações pela Servidora Tereza Cristina Olegário de Souza Galvão, Gerente Executiva de Valorização de Pessoas (fl. 89) e do Servidor Paulo Silva Coutinho, Gerente de Desenvolvimento, atestando a realização das atividades de análise de sistemas e programação no ITEC (fl. 90), e do Servidor Renato Prado Pinto Filho, Gerente de Operações, atestando que os serviços referentes às atividades realizadas pela empresa nas áreas de redes e infraestrutura foram realizadas em conformidade (fl. 91).

**7 - PARECER JURÍDICO –** Às fls. 93/103 verifica-se o PARECER JURÍDICO – PA Nº 166/ITEC – 2017, da lavra do Procurador Autárquico do ITEC, Francisco Roberto Cavalcante Silveira, salienta que:

**Os referidos serviços tiveram início no Contrato nº 14/2009, no dia 14/12/2009, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO – SECTI e a EMPRESA COM BRAXIS S.A. (CARPEMINI), tendo como Gestor Contratual o ITEC.**

**O supracitado CONTRATO perdurou por 06 (seis) anos, com base no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei Federal Nº 8.666/1993, haja vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços tecnológicos imprescindíveis para o desenvolvimento do Parque Tecnológico do Estado.**

**Nessa toada, a pretensão da Empresa em tela, de reivindicar o pagamento dos Serviços Tecnológicos Prestados aos Órgãos Estaduais, referente ao mês de Dezembro/2016 a Abril/2017, mesmo sem cobertura Contratual, é legítima e justa, porque a execução dos serviços em exame, foi comprovada pelos Gerentes deste ITEC.**

**Diante do exposto, esta Procuradoria Autárquica, não vê nenhum empecilho jurídico, para a confecção da NOTA DE EMPENHO correspondente ao período supramencionado, desde que Dotação Orçamentária para fazê-lo, para posterior pagamento.**

**Remetam-se os autos ao Coordenador Geral Jurídico deste ITEC, para as providências cabíveis que o caso requer e, posteriormente, encaminhá-los a Procuradoria Geral do Estado de Alagoas - PGE/AL, para as considerações finais.**

**8 - COORDENADORIA JURÍDICA –** À fl. 104 verifica-se DESPACHO Nº 0060/2017, de 20.12.2017, da lavra do Coordenador Jurídico, Hugo Rafael Macias Gazzaneo, destacando que*:*

**Após análise da totalidade dos autos, essa Coordenadoria Jurídica se manifesta concordando INTEGRALMENTE com o PARECER JURIDICO – PA Nº 166/ITEC – 2017, inclusive sobre a possibilidade de emissão de nota de empenho.**

**9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Constata-se informação sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa (fl. 106).

**10 – NOTA DE EMPENHO** - À fl. 118 observa-se que foi anexada aos autos a Nota de Empenho, **sem assinatura do ordenador da despesa**.

**11 – DESPACHO DA PRESIDÊNCIA** - Observam-se as folhas 105 despacho, datado de 20.12.2017, da lavra do Diretor Presidente do ITEC, encaminhando a Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para emissão de Nota de Empenho, acostar certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas e posterior envio a Controladoria Geral do Estado conforme Nota Técnica do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2.590/2017 em anexo aos autos.

**12 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

b) Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original).

Nesse sentido, em atendimento determinação de análise e emissão de parecer, emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 122), constata-se que os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017alíneas “**a”, “b”, “d”, “e”, “f”** e **“g”**, restando necessário à demonstração de cumprimento das demais recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas *“c”* **e** ***“i”***.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que o ITEC demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“c”*** e ***“i”.***

**II. DA NOTA DE EMPENHO** – Que a gestão do ITEC providencie a assinatura do ordenador da despesa e do responsável pelo financeiro.

**III. DA NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVIÇOS** – Que seja emitido o “atesto” das Notas Fiscais de Serviço apensas aos autos, pelo responsável**.**

**IV. DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos item “I” a “IV”, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **CPM BRAXIS S.A. - CNPJ 65.599.953/0029-64, no valor de R$541.347,20 (quinhentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)** referente ao mês de setembro/2017, sem a devida cobertura contratual.

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2017.

Cleonice Ferreira de carvalho

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**